



Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ-PB SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTAS VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

EDITAL Nº 002/2025 – ANÁLISE CURRICULAR

A Prefeitura Municipal de Camalaú, por meio de sua Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, torna público o EDITAL COM RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR do Processo Seletivo de Bolsistas Voluntários do Programa Brasil Alfabetizado, nos seguintes termos:

Art. 1º A etapa única da Análise Curricular, eliminatória e classificatória, é aplicada a função temporária de Professor Alfabetizador Voluntário.

Art. 2º O resultado da Análise Curricular foi apurado de acordo com os critérios divulgados no Edital nº 001/2025 e está disposto no anexo contido neste edital.

Art. 3º Será admitido Recurso quanto ao Resultado da Análise Curricular no prazo de 01 (um) dia útil, conforme cronograma divulgado.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Camalaú, 12 de maio de 2025.

**JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
PRESIDENTE**

**ALDA MARIA BEZERRA FARIAS
MEMBRO**

**ROSEANE DE ASSIS FARIAS
MEMBRO**

**ÉMERSON FELIPE NEVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

ANEXO

1. PROFESSOR ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO – ZONA URBANA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
001.001	Maria Leonária da Silva Melo	-

VAGAS OFERTADAS NA FUNÇÃO: 01 VAGA	
CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
-	-

INSCRIÇÃO 001.001 – MARIA LEONÁRIA DA SILVA MELO

PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE

PRÉ-REQUISITOS /ESCOLARIDADE	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Ser brasileiro nato ou naturalizado	SIM
Possuir, no mínimo, 18 anos	SIM
Ensino superior - licenciatura plena, preferencialmente em Pedagogia	SIM

QUADRO DE PONTOS

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Licenciatura em Pedagogia	-	-
Curso de Pós -Graduação em nível de Especialização na área da Educação, com carga horária mínima de 360 horas.	-	-
Capacitação na área da Educação (Cursos ≥ 40h nos últimos 5 anos)	-	-
Cursos de Formação Continuada em Alfabetização de Jovens e Adultos (nos últimos 5 anos)	-	-
Comprovação em experiência em alfabetização de jovens e adultos e/ou educação de jovens e adultos ou educação popular (mínimo de 1 ano)	1 a 2 anos – 3 pontos	3 pontos
	-	
		TOTAL – 03 pontos



Camalaú, 12 de maio de 2025.

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
PRESIDENTE

ALDA MARIA BEZERRA FARIAS
MEMBRO

ROSEANE DE ASSIS FARIAS
MEMBRO

ÉMERSON FELIPE NEVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTER

PORTARIA GP nº 144/2025.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES À APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS POR SERVIDORES MUNICIPAIS E DISCIPLINA A REPOSIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAMALAÚ.

O Chefe do Poder Executivo do município de Camalaú, Estado da Paraíba, em uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dever de zelar pela correta prestação dos serviços públicos e pelo cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos internos relacionados à entrega e validação de atestados médicos apresentados por servidores municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), especialmente no seu art. 120;

RESOLVE

Art. 1º Toda ausência ao serviço deverá ser justificada pelo servidor à sua chefia imediata no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de:

I – Atestado médico, com assinatura e CRM legíveis, contendo diagnóstico codificado (CID) ou descrição clínica;

II – Requerimento formal de justificativa, em caso de ausência por motivo diverso de saúde.

Art. 2º O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

I – Identificação completa do profissional emitente, com número do registro no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia;

II – Período de afastamento indicado por extenso e por numerais;

III – Data da emissão e assinatura do profissional;

IV – Nome completo do servidor.

Art. 3º Caso o atestado seja aceito, o período informado será considerado como falta justificada por motivo de saúde.

Art. 4º O servidor poderá ser convocado para perícia médica sempre que:

I – Houver dúvida quanto à autenticidade ou validade do documento apresentado;

II – A frequência de apresentação de atestados for considerada excessiva;

III – O afastamento ultrapassar 15 (quinze) dias corridos ou intercalados no mesmo mês.

Art. 5º O servidor deverá compensar a jornada não cumprida decorrente de ausência justificada, desde que autorizado pela chefia imediata, respeitando-se os seguintes critérios:

I – A ausência deverá ser de até 10 (dez) dias consecutivos;

II – A compensação será acordada entre o servidor e sua chefia, com ciência da Secretaria de Administração;

III – O controle de frequência será ajustado apenas após a efetiva reposição da jornada acordada.

Art. 6º Não sendo apresentado atestado médico dentro do prazo previsto, ou não havendo reposição acordada da jornada, a ausência será considerada falta injustificada, com desconto proporcional e eventuais sanções disciplinares.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo acompanhamento, controle e cumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 13 de maio de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AVISO DE REPUBLICAÇÃO/ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025

O MUNICÍPIO DE CAMALAÚ/PB, torna público aos interessados o ADIAMENTO da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 004/2025, do tipo “menor preço”, cujo objeto é a Contratação da prestação dos serviços de fretamento de viagens diversas objetivando o deslocamento de pessoas usuárias dos serviços públicos de saúde e servidores do município, em suplementação aos deslocamentos já realizados por veículos próprios e locados existentes na frota oficial, conforme especificações constantes mencionadas no Termo de Referência, e quantidades variáveis de acordo com a demanda efetiva da Administração. O presente adiamento se faz necessário devido a necessidade de retificações no Edital do certame. Em razão do exposto, o certame será adiado, passando a vigorar os seguintes prazos: A abertura do certame licitatório, anteriormente marcada para o dia 13 de maio de 2025 às 09h05, **fica ADIADA para o dia 29 de maio de 2024 às 09h05.** (horário de Brasília), na plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no Sítio Eletrônico do Município, no endereço eletrônico: <https://camalau.pb.gov.br>, no portaldecompraspublicas.com.br, no tce.pb.gov.br, e na sede desta municipalidade, na avenida São José, nº 162, Centro, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. O Edital poderá ainda ser solicitado através do e-mail: agentecontratacaooficial@camalau.pb.gov.br. Esclarecimentos adicionais no(s) mesmo(s) endereço(s) supramencionado(s).

Camalaú - PB, 12 de maio de 2025

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
Agente de Contratação – Mat.062024